



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.536, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Proíbe no âmbito municipal o ingresso ou permanência de pessoas nos estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face e dificulte a identificação do usuário, e dá outras providências"**.

Autoria:- Vereador Domingos Costa Neto.

Artigo 1º - Fica proibido, o ingresso ou permanência de pessoas nos estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, neste município, usando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face e dificulte a identificação do usuário.

Artigo 2º - Nos postos de combustíveis, e demais estabelecimentos de prestação de serviços, o usuário de capacete ou equipamento equivalente deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo, para que o atendimento seja realizado.

Parágrafo Único - O descumprimento dos artigos 1º e 2º implicará na desobrigação do atendimento, podendo ainda o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia para identificação do condutor.

Artigo 3º - Nos estabelecimentos privados, devem ser fixadas em seus locais de entrada, de modo destacado, as exigências previstas na lei, através de placas ou cartazes, de no mínimo 20 cm x 30 cm, com letras em dimensões adequadas para fácil visualização. A placa deve ainda informar o número desta lei e as seguintes inscrições: **"É PROIBIDA A ENTRADA - UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER COBERTURA QUE OCULTE A FACE"**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo